

GREVE DE FOME NO CÁRCERE: ENTRE O DIREITO E A INDISCIPLINA

Mariana Pinto Zoccal¹

A presente pesquisa analisa os enquadramentos institucionais sobre greve de fome no sistema prisional, tensionando sua polissemia enquanto ato de indisciplina ou exercício de um direito. O trabalho ancora-se teoricamente na perspectiva de Candice Delmas (2024), que propõe a positivação da greve de fome como um direito de petição e de resistência à opressão. Nessa chave, a greve é lida como uma “arma corporal”, disruptiva e coercitiva, acionada por sujeitos vulnerabilizados que, despojados de outros canais de participação, buscam exercer sua agência e reivindicar direitos. Os objetivos da pesquisa consistem em: a) mapear os diversos enquadramentos conferidos à greve de fome no sistema de justiça criminal; b) analisar criticamente o tratamento normativo da conduta, em especial sua tipificação como falta disciplinar; e c) confrontar a potencialidade da greve enquanto direito com os repertórios institucionais mobilizados para sua gestão e repressão. A metodologia pautou-se na pesquisa bibliográfica, na análise documental de 25 regimentos disciplinares estaduais, obtidos via Lei de Acesso à Informação, e na análise da jurisprudência do TJSP sobre o tema. Como considerações parciais, a análise dos regimentos revela uma abordagem hegemonicamente punitiva sobre o tema: em oito dos nove estados que a mencionam expressamente, a greve de fome é tipificada como falta disciplinar, majoritariamente de natureza média, destoando da normativa do Pará, única que a positiva como um direito. O silêncio normativo dos demais regimentos, por sua vez, abre margem para o enquadramento da conduta em tipos disciplinares graves e polissêmicos, como o de “subverter a ordem ou a disciplina”. Conclui-se que o enquadramento da greve de fome como indisciplina reflete a persistência de uma lógica inquisitorial que busca ativamente apagar o preso enquanto sujeito de direitos. O corpo em jejum, último reduto de soberania do indivíduo, é reconfigurado como o palco de uma nova infração, buscando despojar o sujeito de sua capacidade de agência.

Palavras-chave: Greve de fome; sistema prisional; direito de protesto; falta disciplinar; enquadramentos.

Referências

BRASIL. Portaria nº 108/2004-GAB/SUSIPE, de 06 de abril de 2004. **Aprova o Regimento Interno Padrão dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Pará.** Publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, n. 30.171, de 14 de abril de 2004.

BRASIL. Resolução SAP nº 144, de 26 de junho de 2010. **Institui o Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo.** Disponível em: http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/resolucoes/Res%20SAP%20144%20de%202010.pdf. Acesso: 15 mai. 2024.

BURLAMAQUI, Claubert Ruan Lima; OLIVEIRA, Iara Katryne Fonsêca. Greve de fome nas prisões: a atuação do Estado perante este direito e suas repercussões na saúde. **Research, Society and Development**, v. 8, n. 11, 2019. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/1381> Acesso: 08 abr. 2024.

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Email: mariana.zoccal@unesp.br.

DELMAS, Candice. The Right to Hunger Strike. **American Political Science Review**, v. 118, n. 2, p. 848-861, 2024.

GARCÍA-GUERRERO, J. **La huelga de hambre en el ámbito penitenciario**: aspectos éticos, deontológicos y legales. Disponible em: http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1575-06202013000100003. Acceso em: 10 mar. 2024.

ROTETA, María Laura; MAZZAFERRI, Laura. "Sobre héroes y tumbas". La huelga de hambre en las prisiones como expresión de igual ciudadanía. **Nueva Doctrina Penal**, Buenos Aires, B, p. 473-525, 2007. Disponible em: http://201.23.85.222/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=65473. Acceso em: 20 nov. 2024.